



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 272/2012.

EMENTA: Aprova novo Regimento do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão N° 262/2012 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE N° 23082.018560/2012, em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o novo Regimento do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em anexo, conforme consta do Processo acima mencionado

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de dezembro de 2012.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 272/2012 DO CONSU).

REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO À PESQUISA (CENAPESQ)

Capítulo I

DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º – O Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ), é uma unidade de apoio às múltiplas tarefas de natureza científica, técnica e cultural do seu ramo de atividades.

Art. 2º – O CENAPESQ tem como sede as instalações físicas localizadas no prédio situado na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife (PE), no Campus Universitário da UFRPE.

Art. 3º – O CENAPESQ está diretamente subordinado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.4º - O CENAPESQ desenvolverá suas atividades-fim em consonância com as Diretrizes Técnico-Científicas elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.5º – O CENAPESQ tem por finalidade:

a) Desenvolver atividades científicas e tecnológicas com vistas à criação e transmissão do conhecimento.

b) Facultar suas instalações, equipamentos e seus recursos humanos ao melhoramento da qualidade do ensino e das pesquisas desenvolvidas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

c) Prestar os serviços que lhe são inerentes, de maneira complementar, a pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, mediante contratos ou convênios, na forma deste Regimento e de Resolução específica, em consonância com a Legislação Federal.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O CENAPESQ é integrado pelas seguintes unidades:

- a) Conselho Gestor
- b) Diretoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 272/2012 DO CONSU).

- c) Coordenação de Análises
 - c.1) Laboratório da Central Analítica
- d) Coordenação de Desenvolvimento
 - d.1) Laboratório de Biotecnologia
 - d.2) Laboratório de Microscopia
 - d.3) Laboratório de Instrumentação e Análise
 - d.4) Laboratório de Computação

Art. 7º – Os Coordenadores, designados dentre Docentes e pessoal Técnico-Administrativo da UFRPE pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, serão responsáveis pela condução da política de desenvolvimento e gestão dos Laboratórios.

Parágrafo único – Os Laboratórios serão chefiados por Supervisores de Laboratório indicados pelo Conselho Gestor, que deverão zelar pelo patrimônio do Laboratório, disciplinar suas atividades e implementar o projeto institucional do CENAPESQ em conformidade com as diretrizes traçadas pela Direção Geral e o Comitê Gestor.

Art. 8º – Poderão ter acesso aos equipamentos do CENAPESQ docentes, servidores Técnico-Administrativos e discentes da UFRPE, que comprovem experiência prévia no uso do equipamento ou que realizem treinamento específico para uso do mesmo.

Parágrafo único – Poderão ter acesso ao CENAPESQ, professores, pessoal técnico-administrativo ou discente de outras instituições de ensino superior ou institutos de pesquisas, incorporados pelos diferentes procedimentos legalmente aceitos no País e apoiados por entidades nacionais e estrangeiras. Incluem-se nesse grupo bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES e Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), e de outras agências de fomento.

Art. 9º – O quadro de pessoal Técnico-Administrativo do CENAPESQ será constituído por técnico-administrativos da UFRPE lotados neste Órgão, de acordo com as normas previstas pelo Regimento e Estatuto da Universidade.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
DO CONSELHO GESTOR

Art. 10 – O Conselho Gestor será presidido pelo Diretor do CENAPESQ e se comporá dos Coordenadores de Análises e de Desenvolvimento e mais 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, escolhidos conforme o seguinte critério:

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 272/2012 DO CONSU).

§ 1º – Representante e Suplente do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, escolhidos pela PRPPG dentre docentes e pessoal Técnico-Administrativo da UFRPE, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 2º – Representante externo e suplente indicado pelo FINEP/Ministro da Ciência e Tecnologia, ou sua representação estadual, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 3º – Representante externo e Suplente indicado pelo Presidente da FACEPE, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 4º - Representante e Suplente indicado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE, escolhidos dentre os docentes da UFRPE e pessoal Técnico-Administrativo, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 11 – O Conselho Gestor tem as seguintes atribuições:

I. Funcionar, como órgão deliberativo e consultivo, em matérias técnica, administrativa e financeira.

II. Elaborar, de acordo com o Diretor, o plano anual de trabalho do órgão, com a correspondente previsão de despesas.

III. Aprovar o relatório anual da Direção Geral.

IV. Aprovar os Responsáveis dos Setores e Laboratórios do CENAPESQ, bem como supressão, criação e transformação de Setor, sugeridos pelo Diretor.

V. Apreciar o Regimento do Órgão, elaborado pelo Diretor, antes de sua aprovação pelos Conselhos Superiores.

VI. Tomar conhecimento e deliberar sobre representações de natureza administrativa.

VII. Deliberar sobre representações dos recursos de atos do Diretor de natureza disciplinar.

VIII. Deliberar sobre a execução de projetos da competência do CENAPESQ.

IX. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Órgão, em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais e as resoluções dos Conselhos Superiores.

**Seção II
DA DIRETORIA**

Art. 12 – O Diretor será designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma do Estatuto da Universidade.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 272/2012 DO CONSU).

Parágrafo único – O Diretor será substituído, em seus impedimentos e ausência, pelo Coordenador do Laboratório de Análises e, no caso de impedimento deste, pelo Coordenador do Laboratório de Desenvolvimento.

Art. 13 – São atribuições do Diretor.

- I. Administrar o Órgão e representá-lo, salvo em juízo.
- II. Delegar competência visando assegurar maior rapidez e objetividade a decisões.
- III. Exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições.
- IV. Submeter à aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação o plano de trabalho do Órgão, com a respectiva previsão de despesas, dentro do prazo fixado na forma do Regimento da Universidade.
- V. Submeter à aprovação do Conselho Gestor relatório anual das suas atividades.
- VI. Submeter à aprovação do Conselho Gestor os Responsáveis pelos diferentes Setores, bem como supressão, criação e transformação de Setor;
- VII. Zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando a Instituição nos casos de infração ao regime disciplinar, cuja finalidade ultrapasse seu limite de competência.
- VIII. Articular-se com as Unidades Universitárias visando a aprimorar o desempenho do órgão.
- IX. Prestar informações que forem solicitadas pelo Conselho Gestor e pelos Órgãos superiores da Universidade, e a comunidade em geral, respeitada a legislação vigente.
- X. Elaborar programas de atividades visando a melhor organização e funcionamento do CENAPESQ;
- XI. Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a contratação de pessoal Técnico-Administrativo para integrar o quadro do CENAPESQ, praticando atos de administração de pessoal correspondente;
- XII. Administrar a Secretaria, Finanças e Materiais do CENAPESQ;
- XIII. Desempenhar outras atribuições específicas de seu cargo.

Art. 14 – Os Coordenadores dos Laboratórios de que trata o artigo 7º serão designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma do Estatuto da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 272/2012 DO CONSU).

Art. 15– São atribuições dos Coordenadores de Laboratórios:

- I. Administrar os Laboratórios e representá-los, salvo em juízo.
- II. Delegar competência, no âmbito do Laboratório sob sua coordenação, visando assegurar maior rapidez e objetividade a decisões.
- III. Exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições.
- IV. Submeter à aprovação do Conselho Gestor o plano de trabalho do Laboratório sob sua coordenação, com a respectiva previsão de despesas, dentro do prazo fixado na forma do Regimento da Universidade.
- V. Submeter à aprovação do Conselho Gestor relatório anual das suas atividades.
- VI. Submeter à aprovação do Conselho Gestor a indicação dos Responsáveis pelos diferentes Setores do Laboratório sob sua coordenação, bem como supressão, criação e transformação de Setor.
- VII. Zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos nos Setores do Laboratório sob sua coordenação.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Órgão, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações da Administração Superior, que sejam aplicáveis.
- IX. Prestar informações que forem solicitadas pelo Conselho Gestor e pelos Órgãos superiores da Universidade.
- X. Elaborar programas de atividades visando a melhor organização e funcionamento do Laboratório sob sua coordenação.
- XI. Propor ao Conselho Gestor a contratação de pessoal Técnico-Administrativo para integrar o quadro do Laboratório sob sua coordenação.
- XII. Desempenhar outras atribuições específicas de seu cargo.

**Seção III
DOS USUÁRIOS**

Art. 16 – O acesso do Professor ou Pesquisador ao CENA-PESQ, como trata o Art. 8º, ocorrerá mediante comprovação de sua experiência prévia no uso do equipamento, por tempo determinado para a conclusão de sua pesquisa.

Parágrafo único – O CENAPESQ, através dos Setores responsáveis, será responsável pela oferta periódica de Cursos e Treinamentos como parte integrante dos seus serviços à comunidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 272/2012 DO CONSU).

Art. 17 – Em toda a produção científica originada no CENAPESQ deve constar, além do nome do CENAPESQ, o nome do seu Departamento ou lotação de origem e da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 18 – Os recursos financeiros e equipamentos adquiridos por intermédio da atuação do Docente/Técnico-Administrativo no CENAPESQ serão alocados neste Órgão, exceto os casos amparados pela natureza do financiamento.

**Capítulo IV
DOS SERVIÇOS OFERTADOS**

Art 19 - Os serviços, facilidades, instalações e instrumentos do CENAPESQ deverão ter um custo associado ao seu uso, que vise uma política de manutenção da infraestrutura.

§ 1º – Os serviços incluirão análises, uso de instalações, equipamentos, cursos e treinamentos, acesso a facilidades e rotinas e comporão tabela específica a ser gerida pelos Coordenadores.

§ 2º – Os Supervisores de Laboratório indicarão quais serviços e seus custos e disponibilizarão as condições para os mesmos serem efetuados.

§ 3º – A lista de serviços será divulgada pela Diretoria, aprovada pelo Conselho Gestor e a forma de sua aplicação será ordenada pelo Conselho de Curadores da UFRPE, que definirá os mecanismos legais para a cobrança.

§ 4º – A Diretoria e a PRPPG buscarão os mecanismos de gestão financeira e pessoal de apoio necessário à adequada execução dos serviços.

§ 5º – À Coordenação de Análises competirá a ordenação dos serviços disponibilizados por todos os Laboratórios e Setores do CENAPESQ, através de mecanismos de controle da entrada de maneira cronológica e rastreável.

§ 6º – O pagamento de serviços poderá ser realizado em material de consumo, material permanente ou serviços de pessoa física ou jurídica, de acordo com a disponibilidade de recursos do usuário. Estes itens deverão ser comprovados através de cópia da nota fiscal do bem/serviço a ser ofertado em valor igual ou superior ao serviço solicitado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 272/2012 DO CONSU).

§ 7º – Serão praticados valores diferenciados para a comunidade externa à UFRPE e a PRPPG poderá apresentar mecanismos de apoio específicos particularmente aos alunos de Pós-Graduação.

§ 8º – A cobrança de taxas deverá ser regulamentada por instrumento específico junto aos Conselhos Superiores da UFRPE.

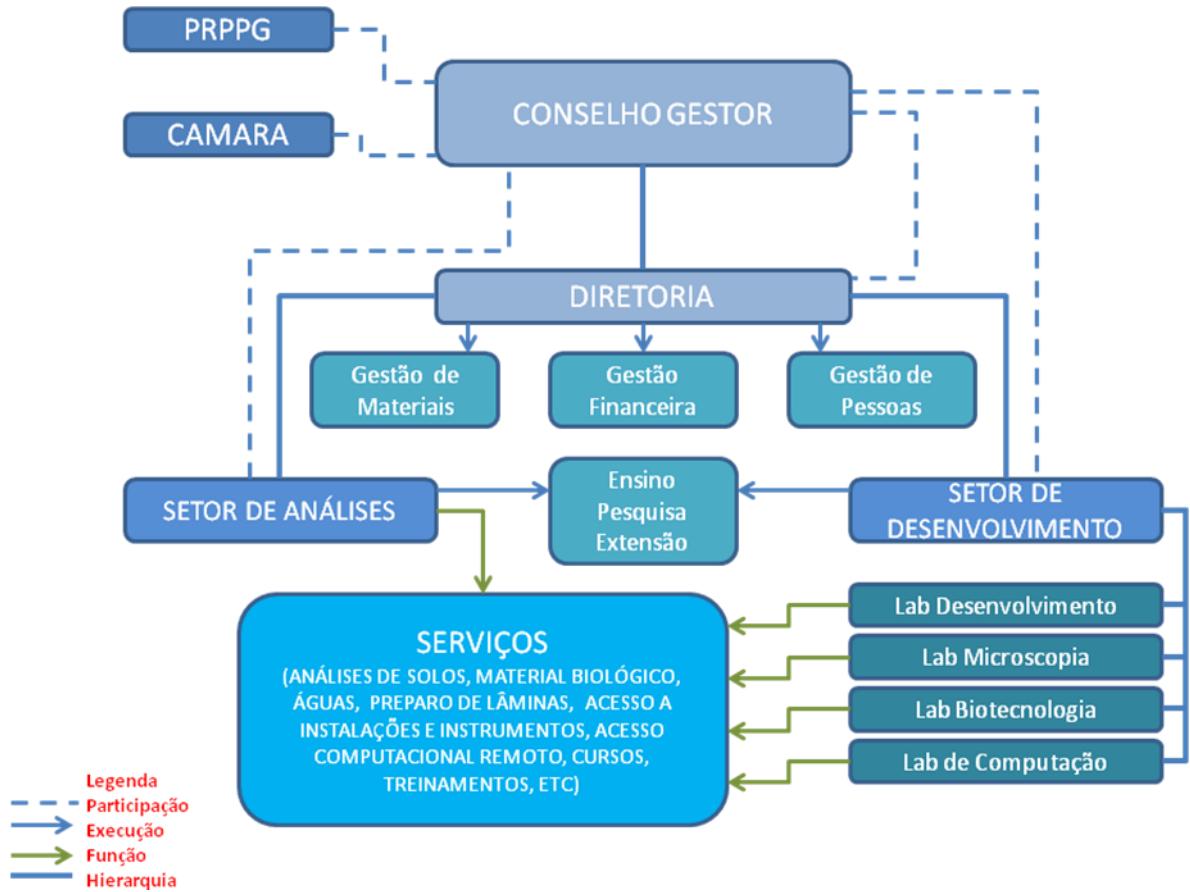
**Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 21 – O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

(272/2012 DO CONSU).

ORGANOGRAMA ILUSTRATIVO DO CENAPESQ



SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de dezembro de 2012.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.